

PROPOSIÇÕES DE 06/11/2008 (DOPJ 18/11/2008)

PROPOSIÇÕES

PROPOSIÇÃO ORAL DO EXMº SR. DES. LUIZ CARLOS FIGUEIREDO, NO SENTIDO DE QUE O PROJETO DE PROVIMENTO Nº 033/2008-CGJ SEJA PUBLICADO POR DUAS VEZES CONSECUTIVAS NO DOPJ, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA ÚLTIMA PUBLICAÇÃO, OS INTERESSADOS OFEREÇAM AS SUGESTÕES QUE ENTENDEREM PERTINENTES. **“DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSIÇÃO”**.

PROJETO DE PROVIMENTO Nº 033/2008-CGJ

EMENTA: Disciplina o direito à consulta, cópia e retirada de autos de processos por advogados; credenciamento de estagiários para o mesmo fim; e regula horário para atendimento a advogados pelos juízes de primeira instância. O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Des. José Fernandes de Lemos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando constituir atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a edição de Ato com caráter normativo dos serviços judiciais, consoante estabelece e orientar a execução dos serviços judiciais, consoante estabelece o art. 9º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça;

Considerando o teor dos Ofícios nº 318/2008-GP e nº 265/2008-GP, ambos subscritos pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Pernambuco, postulando, respectivamente, recomendação a todos os Juízes de Direito do Estado de Pernambuco para que possibilitem o acesso a autos de processos judiciais por advogados, bem como que reservem horário do expediente forense para atendimento a advogados;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e artigo 40 do CPC, que institui o direito de todos os advogados de examinar autos de processos findos ou em andamento, perante os órgãos do Poder Judiciário, ressalvadas as hipóteses de tramitação processual em segredo de justiça, bem como a obtenção de cópias e o registro de apontamento, ainda que desprovidos de instrumento de mandato; Considerando o estabelecido no artigo 35, IV da LOMAN, que impõe aos Juízes o dever de tratar com urbanidade as partes, os membros do Ministério Público, os advogados, as testemunhas, os funcionários e auxiliares da Justiça, e atender aos que procurarem, a qualquer momento, quanto se trate de providência que reclame e possibilite solução de urgência;

Considerando a recente decisão do Conselho Nacional de Justiça, proferida nos autos do PCA 200710000015168, em que se assegurou aos advogados o direito de acesso e cópia dos autos de quaisquer processos, desde que não tramitem em segredo de justiça; Considerando que a Instrução Normativa nº 6-STJ, publicada no DJ de 16.10.2000, que regulamenta procedimentos judiciais e administrativos no âmbito daquela Corte,

estabeleceu, no art. 14, que os estagiários em direito devidamente inscritos na OAB poderão retirar autos de processos da secretaria, desde que munidos de procuração;

RESOLVE:

TÍTULO I - DA CONSULTA, CÓPIA E RETIRADA DE AUTOS DA SECRETARIA

Art. 1º - - Determinar aos Magistrados de primeira instância, bem como aos Chefes de Secretaria, que permitam o acesso, para consulta em cartório, apontamentos ou cópias de autos de processos que não tramitem em segredo de justiça, aos advogados, ainda que desprovidos de instrumento de mandato.

§ 1º - A permissão disposta no caput deste artigo independente de requerimento escrito e abrange o direito de advogados poderem fazer cópias por meio eletrônico no âmbito da secretaria do Juízo, através de scanners ou máquinas fotográficas digitais

§ 2º - A cópia de autos fora do cartório será procedida por servidores do Poder Judiciário ou da prestadora de serviços previamente autorizados pelo Juiz ou Chefe de Secretaria.

Art. 2º - A retirada de processo da secretaria do Juízo, para manifestação nos autos durante a fluência de prazo processual ou em atendimento a requerimento de vista para estudo da causa por advogado, pressupõe o respectivo instrumento de mandato.

§ 1º - A retirada de autos regulada no caput deste artigo é condicionada à autorização prévia do Juiz ou Chefe de Secretaria, nos termos do artigo 162, § 4º do CPC, devidamente protocolada em livro próprio ou registrada em sistema informatizado.

§ 2º - A autorização mencionada no parágrafo anterior pode ser outorgada mediante postulação verbal, consoante prudente critério do Juiz responsável pela unidade respectiva.

TÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 3º - Os estagiários regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil ou vinculados a programas de prática jurídica geridos por instituições de ensino superior poderão praticar os atos regulados por este Provimento, porém mediante a responsabilidade expressa do advogado ou instituição de ensino respectiva.

Parágrafo Único - Não possuindo procuração nos autos, o estagiário somente poderá consultar o processo em cartório ou extrair cópias, se estiver devidamente credenciado em cadastro específico gerenciado pelo Juiz Diretor do Foro.

Art. 4º - Os Juízes Diretores de Foros providenciarão a confecção de cadastro de estagiários para os fins deste Provimento.

§ 1º - Os estagiários inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil ou vinculados a órgãos de prática jurídica de instituições de ensino superior poderão solicitar ao Juiz Diretor do Foro o seu credenciamento visando a prática dos atos regulados neste Provimento.

§ 2º - O credenciamento de estagiários será feito através de petição, na qual deve constar o endereço do escritório ou da instituição de ensino superior respectivos, o número da OAB do advogado ou do professor responsável, a qualificação e assinatura de todos e, notadamente, a assunção expressa de responsabilidade do advogado, empresa de advocacia ou instituição de ensino por todos os atos praticados pelos estagiários.

§ 3º - O Departamento de Informática do Tribunal de Justiça de Pernambuco providenciará, no prazo de sessenta dias contados da data da publicação deste Provimento, sistema informatizado destinado ao gerenciamento do cadastrado dos estagiários de que trata este artigo.

§ 4º - Enquanto o sistema informatizado previsto no parágrafo anterior não estiver em funcionamento, o credenciamento de estagiários será procedido através de registro em livro da Diretoria do Foro destinado a esse fim específico.

§ 5º - Incumbe aos Juízes Diretores de Foros de Comarcas ainda não informatizadas a imediata confecção de livro destinado ao credenciamento de estagiários.

§ 6º - Após o credenciamento, o Juiz Direito do Foro, deverá expedir documento que declare o estagiário habilitado para a prática dos atos especificados neste Provimento, no qual deve também constar o nome e a OAB do advogado ou instituição de ensino superior responsável.

§ 7º - Preferentemente, o documento de credenciamento previsto no parágrafo anterior deve ser confeccionado de forma similar à das carteiras de identidade profissional e deve, em seguida, ser entregue ao estagiário, advogado ou instituição de ensino responsável.

TÍTULO III - DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO A ADVOGADOS

Art. 5º - A partir da vigência deste Provimento, devem os magistrados de primeira instância estabelecer horário diário para atendimento a advogados durante a jornada normal do expediente forense.

§ 1º - Deve ser estabelecido critério de atendimento por ordem de chegada dos advogados.

§ 2º - Incumbe ao Juiz ou ao Chefe de Secretaria designar servidor para confeccionar lista diária de ordem de chegada dos advogados, sendo vedada a adoção de fichas de atendimento para esse fim.

§ 3º - A lista de que trata o parágrafo anterior deve conter numeração indicativa da ordem cronológica de chegada do advogado, bem como a indicação do nome do respectivo profissional.

§ 4º - As hipóteses que reclamem providência jurisdicional de urgência devem ser priorizadas, sendo vedado aos Juízes especificar horário de atendimento de advogados para tal fim, consoante estatui o artigo 35, IV da LOMAN.

Art. 6º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 06 de outubro de 2008.

Des. José Fernandes de Lemos
Corregedor Geral da Justiça

PROPOSIÇÃO ORAL DO EXMº SR. DES. JONES FIGUEIRÊDO ALVES - PRESIDENTE - NO SENTIDO DE QUE A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA APURE O REITERADO ACESSO DE PESSOAS ESTRANHAS NO INTERIOR DO CARTÓRIO DA 1ª VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS, DIFICULTANDO O REGULAR EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES. **“DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSIÇÃO”.**

PROPOSIÇÃO ORAL DO EXMº SR. DES. ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO, NO SENTIDO DE QUE SEJA ENCAMINHADO EXPEDIENTE À CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA PARA DESENVOLVER GESTÕES JUNTO À 1ª VARA DE ENTORPECENTES, A FIM DE ABREVIAR A PAUTA. **“DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSIÇÃO”.**

Recife, 06 de novembro de 2008.

JUDITE ALCÂNTARA
Secretária